

COVID19 - Regime de Teletrabalho

O Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março, estabeleceu entre outras medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19 – o regime de teletrabalho.

O regime de prestação subordinada de teletrabalho pode ser determinado unilateralmente pelo empregador ou requerida pelo trabalhador, sem necessidade de acordo das partes, desde que compatível com as funções exercidas.

Considera-se como teletrabalho, nos termos e para os efeitos do artigo 165º do Código do Trabalho “a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora da empresa e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação.”

Importa ressaltar o seguinte:

As empresas estão obrigadas a comunicar a alteração da modalidade do contrato de trabalho consubstanciada na prestação de trabalho em regime de teletrabalho até ao dia 10 do mês seguinte ao da sua ocorrência, no sítio da Internet da segurança social (cfr.: artigo.º 8º da Regulamentação do Código Contributivo).

Torna-se ainda importante que as entidades empregadoras, **identifiquem junto das respetivas seguradoras, os trabalhadores que se encontram a prestar trabalho em regime de teletrabalho.**

Com os melhores cumprimentos,

Manuela Folhadela

Departamento Jurídico

manuela.folhadela@anivec.com

Tel : + 351 22 616 54 72/70

www.anivec.com

<https://www.facebook.com/ANIVEC.APIV>

ANIVEC/APIV – Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confeção

Av. da Boavista 3523, 7º | 4100-139 Porto